



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

RECIBO RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
PROCESSO LICITATORIO 0103/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DAS COMUNIDADES DE SÃO GREGORIO, RIACHO DOS SANTOS, E VILA SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____ PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, em data de ____/____/____ cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campo Azul e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Azul, por meio do e-mail: licitacazul@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TOMDA DE PREÇOS 011/2023
Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro
CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG
Tel: (38) 3231-8101. E-mail: licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG, CNPJ 01.612.551/0001-79, com base no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório torna pública a abertura do:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...:	0103/2023	
TOMADA DE PREÇOS Nº.....:	011/2023	
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DAS COMUNIDADES DE SÃO GREGORIO, RIACHO DOS SANTOS, E VILA SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL.	
REQUISITANTE.....:	Secretaria de Saúde	
TIPO.....:	Menor valor global	
REGIME DE EXECUÇÃO.....:	Empreitada por preço global	
ABERTURA.....:	DIA:	HORARIO:
	11/01/2024	09:00
LOCAL.....:	Sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal, na Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Centro, Campo Azul/MG.	
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....:	Com a comissão de licitação, nos dias úteis no horário de 7h às 13h, E-mail: licitacazul@gmail.com ; Telefone: (38) 3231-8101 Site: www.campoazul.mg.gov.br	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.....:	<i>Portaria 003/2023</i> Presidente: Jane de Cassia Soares De Souza Secretaria: Geomax Ferreira da Silva Membro: Diogo Rodrigues	

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail: licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

1- DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DE SÃO GREGÓRIO, RIACHO DOS SANTOS, E VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, detalhamento de BDI, memória de cálculo justificativa e demais documentos anexos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2- Além das especificações e quantitativos constantes dos documentos anexos, serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como os prazos e custos previstos, e as normas complementares expedidas pelo Município.

1.3- Deverão ser observados para execução da obra de forma estrita os projetos, planilhas e demais documentos pertinentes que como anexos fazem parte integrante deste edital estão disponíveis para consulta na sede da prefeitura municipal, de segunda a sexta das 7h às 16h.

2 – DOS RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-Para execução do objeto desta licitação, a despesa está estimada em R\$ 311.292,83(Trezentos e Onze Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais) será acobertada pela seguinte dotação do orçamento para o exercício 2023, que poderá ser substituída, complementada caso necessário e conforme lei orçamentaria vigente

Construção/Ampliação de Unidades da Atenção Básica da Saúde

05.01.02.10.301.0010.3021.44905100 Ficha 274

05.01.02.10.301.0010.3021.44905100 Ficha 275

2.2- Os recursos que acobertarão a obra são oriundos de recursos próprios do município de Campo Azul/MG.

3- DA PARTICIPAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que satisfizerem os requisitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e os adiante relacionados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2- Poderão participar desta Tomada de Preços as pessoas jurídicas que:

3.2.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.2.2- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado devendo o mesmo constar do contrato social.

3.2.3 - Esteja devidamente cadastrada no Município de Campo Azul ou que atenda às condições exigidas para o cadastramento até as 16:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja até 08/01/2024, observada a necessária qualificação.(art. 22§2º da lei 8666/93).

3.2.4 – .- Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Pessoas jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Pessoas jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.
- i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

3.3-O edital poderá ser impugnado:

3.3.1 - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

3.3.2- Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3.4- Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.3.5-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.6-As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.4- Do credenciamento

3.4.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Presidente da CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. (Anexo I)

3.4.2 - O credenciamento é condição obrigatória para que os licitantes presentes participem da sessão pública, podendo, para tanto, uma vez credenciados, se manifestar na sessão, declarar a intenção de interpor recurso, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a esta Tomada de Preços, analisar a documentação e proposta dos demais licitantes, enfim, para realizar todo e qualquer ato legal durante a sessão.

3.4.3 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração pública ou particular ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente, devendo o referido documento ir acompanhado do contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.4.4-Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.5- A ausência de representante credenciado não excluirá a participação da empresa, mas impedirá a manifestação de qualquer ato legal durante a sessão.

4 – DO CADASTRO

4.1-Para cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Azul a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou membro da CPL, até as 16:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja até 08/01/2024 , (art. 22§2º da lei 8666/93),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

quando então será emitido o respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.

4.1.1- Serão aceitos documentos para cadastro enviados via correios desde originais ou autenticados em cartórios, não se responsabilizando o município por documentos que cheguem fora do prazo previsto no art. 22 § 2º da lei 8666/93.

4.1.2- Serão aceitos documentos para cadastro por e-mail desde que compilados em e enviados através de um único e-mail, e desde que nenhum documento necessite de autenticação com original, sendo aceitos documentos autenticados digitalmente em cartórios.

4.1.2.1- O município não se responsabiliza por eventual indisponibilidade de internet que impeça o recebimento dos documentos, devendo o interessado certificar do recebimento através do telefone ou e-mail de confirmação.

4.1.3- O Certificado de Registro Cadastral somente será emitidos após autenticação dos documentos apresentados em copias e nos respectivos sites.

4.2- A DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO CONSISTE EM:

4.2.1 - HABITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

4.2.1.1 - Cédula de Identidade e CPF dos Diretores;

4.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.2.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações).

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

4.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND da Dívida Ativa da União - PGFN e da Receita Federal – SRF e Contribuições Sociais),

4.2.2.5-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.2.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.** - A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

4.2.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Engenheiro Responsável, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.2.4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.2.4.1- Os documentos acima relacionados poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet. Para as autenticações de documentos por servidor da administração deverá apresentar original.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A documentação para Habilitação e as Propostas comerciais deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, até às 09:00(Nove) horas do dia 11/01/2024 , na forma estabelecida neste Edital.

5.2 - A documentação para Habilitação e a Proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, com menção em sua parte externa do nome ou razão social do licitante, da modalidade de licitação "Tomada de Preços n. 011/2023 – Processo Licitatório n. 0103/2023 ”.

O primeiro conterá, além dos dados do licitante, a identificação ENVELOPE NÚMERO 01 (um), com os dizeres "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o segundo ENVELOPE NÚMERO 02 (dois), com os dizeres "PROPOSTA DE PREÇOS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

A Prefeitura Municipal de Campo Azul
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

_ Nome da Empresa:
_ Endereço:
_ Objeto da licitação:
Tomada de Preços nº 011/2023 - Processo Licitatório n. 0103/2023 .
Abertura 11/01/2024 , às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Campo Azul
ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

_ Nome da Empresa:
_ Endereço:
_ Objeto da Licitação:
Tomada de Preços nº 011/2023 - Processo Licitatório n. 0103/2023 ".
_ Abertura 11/01/2024 , às 09:00 Horas.

6-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- No envelope NÚMERO 01 - "Documentação de Habilitação", os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 – CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Azul (MG), sob pena de INABILITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.2-Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio sede da empresa;

6.1.2.3-Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio sede da empresa

6.1.2.4--Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 357, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0473, de 17 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

6.1.2.5-Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.1.2.6 -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. - A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

6.1.3.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição válidos da licitante e de seu (s)responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.1.3.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional por meio da apresentação de:

6.1.3.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

6.1.3.3.1- declaração formal ANEXO IX de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) **1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo** com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA OU CAU devendo acompanhar obra com no mínimo 03 visitas semanais “in locu”, durante todo o período de execução dos serviços;

b) **1 (um) encarregado de serviços**, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral durante todo o período de execução dos serviços.

6.1.3.4- Quanto à capacitação técnico-profissional:

6.1.3.4.1–Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), com seguintes requisitos:

a) Atestado(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Atestado(s) acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

c) Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional e responsável técnico comprovadamente inscrito no CREA/CAU como RT integrante do quadro permanente (vínculo empregatício ou participação societária) do licitante na data prevista para entrega da proposta,

d) Atestado(s) que comprovem a execução de obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes e que deverão estar indicadas na redação do mesmo:

1-EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS COLONIAIS E ENGRADAMENTO DE MADEIRA: MINIMO: 30,00 M2

2- EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO E ENGRADAMENTO DE MADEIRA: MINIMO 100,00 M2

3- EXECUÇÃO DE PINTURA ACRILICA EM PAREDES: MINIMO 500,00 M2.

6.1.3.5- É possível que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos

6.1.3.6- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

6.1.3.7- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

6.1.3.8- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

6.1.3.9- Da visita técnica. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes no local dos serviços, procedendo da seguinte forma:

a) Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, que deverá ser apresentado junto com a "Declaração de Visita Técnica-Facultativa" (modelo anexo) dentro do envelope de documentação

b) Caso o licitante optem pela não visita técnica deverá apresentar "Declaração de Não Visita Técnica dentro envelope de documentação.

6.1.3.10-As visitas poderão acontecer até o primeiro dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas em horário comercial na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

Municipal de Administração pessoalmente ou pelos telefones (38) 3228-9110, ou e-mail licitacazul@gmail.com.

6.1.3.11-O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

6.1.3.12-O licitante que optar por não visitar o local dos serviços deverá apresentar a "declaração de não visita técnica", sendo que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.1.4. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.1.4.2-No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.4.3- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.4- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.1.4.5- As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.1.4.6- Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

6.1.4.7- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.1.4.8- Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} - \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

6.1.4.9- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0(um).

6.1.4.10- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.4.11- Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.1.4.12- O licitante deverá apresentar ainda a garantia nos termos do art. 31, inciso III da Lei de Licitações no valor de R\$ 1.229,51 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Nove Mil e Cinquenta e Hum Centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado da seguinte forma:

A garantia poderá ser recolhida diretamente em favor da Prefeitura Municipal, na Conta Corrente nº 016.008-3, agência 2747-2, banco do Brasil, ou em qualquer outra modalidade prevista no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo o comprovante ser entregue junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.2.1 - Declaração da licitante de que tem mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do ANEXO III;

6.2.2 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme modelo do ANEXO IV

6.2.3- Declaração de responsabilidade ANEXO V

6.2.4- Declaração de visita técnica ANEXO VI

6.2.5- Declaração de não visita técnica ANEXO VII

6.2.6- A prefeitura poderá a qualquer momento visitar as instalações da licitante para comprovar o atendimento em acordo com o solicitado no edital, bem como solicitar documentação comprobatória. Em caso de visita se for constatada a não existência das instalações ou documentação, automaticamente a empresa será inabilitada da licitação

6.3- DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, devendo estes ser autenticados em cartório competente ou membro da CPL, sob pena de inabilitação.

6.3.2- Nas certidões fornecidas via internet, o Presidente da CPL confirmará a veracidade das mesmas.

6.3.3 – Só será válida, para efeito desta TOMADA DE PREÇOS, a certidão emitida há 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação, se outro prazo nela não estiver expresso.

6.3.4- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato da abertura do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.3.5- Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

6.3.6- A falta de qualquer documento ou declaração implicará na Inabilitação da empresa participante.

6.3.7- Todos os documentos deverão ter validade plena na data de abertura dos envelopes.

6.3.8- Em hipótese alguma será aceito pela Comissão de Licitação protocolo dos documentos relacionados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.3.9- Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

6.3.10- Não serão admitidos a inclusão de quaisquer documentos no dia certame, inclusive declarações ainda que emitidas pelos representantes legais das empresas as mesmas deveram vir dentro dos envelopes em obediência ao princípio da igualdade.

6.3.11- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.3.12- Por conveniência a comissão de licitação mediante justificativa se reserva ao direito de consultar os documentos apresentados para fim de registro cadastral para substituir, esclarecer ou complementar quaisquer outros documentos exigidos.

6.4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.4.1--O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.4.2-No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.4.3-O empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.4.4-A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.4.5-Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

a)A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.8-A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);

6.4.9-A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado ("ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO"), em papel timbrado ou com o carimbo contendo a razão social e o CNPJ da empresa, endereço completo, e será datada e assinada pelo proponente ou pessoa devidamente habilitada para tal, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2 - A proposta corresponderá com exatidão ao objeto da licitação e será preenchida por processo mecânico: máquina de datilografia ou computador.

7.3 - A proposta será elaborada com clareza e não poderá conter entrelinhas ou rasuras.

7.4 - Não se aceitarão as propostas enviadas via fax ou em envelopes abertos ou as propostas que não tenham observado as exigências deste ato convocatório.

7.5 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo;

7.6 - A proposta de preço deve ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de desclassificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

7.6.1 – PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS com composição de BDI: em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, **contendo item de composição de custos, preços unitários e totais** em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante;

7.6.1.1-Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

7.6.1.2-Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.6.1.3-Será sempre considerado para fins de julgamento o valor final da planilha por extenso, devendo em caso de qualquer divergência a empresa proceder com a readequação dos valores unitários para que se chegue ao valor final proposto.

7.6.2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme ANEXO VIII contendo:

7.6.2.1 – Preço Global em algarismo e por extenso, sendo que em caso de divergência será considerado o valor consignado por extenso.

7.6.2.2 – Número do Fax ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável da empresa que deverá ser contatado, objetivando agilizar os procedimentos entre a Contratante e a empresa conforme disponibilidade.

7.6.2.3 – Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, bem como o nº do CNPJ/MF e da inscrição estadual do proponente, conforme disponibilidade.

7.6.3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devidamente rubricado pelo representante legal da licitante.

7.6.3.1--Os valores de cada etapa estabelecidos no cronograma físico-financeiro disponibilizado neste edital representam o desembolso máximo por período, devendo ser respeitado na elaboração da Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro dos licitantes.

7.7 – O prazo máximo para a conclusão do objeto/obra será até 30(trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços a ser emitida pelo Prefeito Municipal.

7.8 – O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de realização desta licitação.

7.6.4-PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DE CALCULO DE BDI.

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão após recebimento e rubrica dos presentes nos envelopes procederá com abertura dos mesmos, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

8.2 - A Comissão de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação mencionada no sub-item 6.1, a qual será toda rubricada pelos presentes.

8.2.1-A decisão da administração sob habilitação ou inabilitação das empresas poderá ocorrer na sessão ou posteriormente mediante publicação no site oficial e/ou Diário da Associação Mineira de Municípios constando-se tudo em ata.

8.3 - No caso de haver algum licitante inabilitado, será concedido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do ENVELOPE 1. Caso contrário, ou no caso de renúncia ao referido prazo, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade ao processo de imediato em conformidade com todos os licitantes participantes, desde que renunciem expressamente ao direito de interpor recurso, ou em nova data posteriormente definida para se prosseguir, devolvendo os envelopes de proposta, inviolados aos licitantes inabilitados.

8.4 - Não serão abertos os envelopes de propostas das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes ou disponibilizado para retirada no prazo de 60(sessenta) dias.

8.5 - Havendo inabilitação e caso o licitante inabilitado desista expressamente do oferecimento de recurso, estando presentes todos os licitantes poderá a Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos.

8.6 - Havendo algum licitante inabilitado, decorrido o prazo de recurso ou nenhum tendo sido interposto, julgados os apresentados, a Comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo.

8.7 - O prazo de recurso previsto no sub-item 8.3. Não gera direito a apresentação de novo documento ou informação, exceto as informações solicitadas pela Comissão de Licitações em caráter de diligência, conforme previsto no Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, processará a abertura do ENVELOPE 2, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, que deverão obedecer ao disposto no sub-item 7.1.

8.9 - Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário, devendo a comissão solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

do proponente correção mediante readequação de proposta constante-se tudo em ata.

8.10-Após a fase de habilitação, não caberá:

8.11- Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.12-Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.13-Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.14- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

8.15- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.16-Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.17-A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste EDITAL e seus anexos, oferecerem o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

9.2-Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência ou qualquer dos documentos constantes do item 7 e seus subitens.

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

d) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

9.3-Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

9.3.1- Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do Valor orçado pela Administração

c) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

9.4- Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

9.4.1 - Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;

9.4.2 - Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

9.4.3 - A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea "b" anterior será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

9.4.4 - Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea "c" acima; e,

9.4.5 - Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercitar o direito que lhe é assegurado nos termos da alínea "c" supra, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.

9.4.6- Verificada a situação do item 9.4.5 anterior, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.

9.5 – Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

10-DOS RECURSOS

10.1- Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

a) Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

b) Habilitação ou inabilitação do licitante;

c) Julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- g) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- h) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- h) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

10.2-A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3-O recurso será dirigido à (autoridade competente para celebração do contrato), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4-A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5-Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6-Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7-Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

10.8-O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

12-DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

12.1- A contratação será formalizada por intermédio termo contrato

12.2- Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da prefeitura municipal de Campo Azul .

12.3-A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor no prazo de 03(três) dias uteis após assinatura do contrato a apresentação de garantia, nos termos do art. 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

a)-Caução;

b)-Seguro-garantia;

c)-Fiança bancária.

d) Depósito bancário na Conta Corrente a ser disponibilizada pela administração.

12.4-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.5-Previamente à formalização da contratação, o município de Campo Azul realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6-Constatada a irregularidade ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o município de Campo Azul poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.7-Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do preço estimado.

13-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1-O contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias a contar de sua publicação podendo ser finalizado em prazo inferior desde que finalizada a obra e extinta todas as obrigações ou prorrogado mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

14-DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

14.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

15.1-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2-A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16-DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1-A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

16.2-A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3-A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.4-A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

16.5-Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.6-A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.7-A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.8-Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

17-DO FORO

17.1-O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília de Minas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.2-É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

18.3-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4-Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na prefeitura municipal.

18.5 - A Prefeitura Municipal poderá crescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.6 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes estabelecido neste EDITAL, não será permitido, em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, nem qualquer retificação da documentação e/ou das propostas.

18.7 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação da Habilitação" e da "Proposta", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os REPRESENTANTES DOS LICITANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, conforme modelo do ANEXO, mesmo sendo sócio-proprietário da licitante, além da Comissão de Licitações.

18.8- A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franquiamento pela Comissão de Licitações. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

18.9 - Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste Ato Convocatório, no horário de 07:00 às 12:00horas e das 13:00 as 16:00horas ou pelo e-mail: licitacazul@gmail.com

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail: licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

18.10 – Os anexos dispostos a seguir fazem parte integrante deste edital como se nele estivesse inscrito.

ANEXO I – Termo de referencia

ANEXO II- Carta de credenciamento

ANEXO III – declaração inciso IV do artigo 87 , Lei 8666/93.

ANEXO IV – declaração de cumprimento do disposto no artigo 7, XXXIII, da CF

ANEXO V – declaração de responsabilidade

ANEXO VI-Declaração de visita técnica ANEXO VI

ANEXO VII-Declaração de não visita técnica ANEXO VII

ANEXO VIII- carta de apresentação da proposta

ANEXO IX-Declaração de pessoal técnico

ANEXO X- minuta do contrato

ANEXO XI – Modelo termo de renuncia ao prazo recursal

ANEXO- Projetos, plantas, memorial, planilha e cronograma composição BDI.

Campo Azul, 20 de dezembro de 2023 .

Jane de Cassia Soares De Souza
Presidente

Geomax Ferreira da Silva
Secretaria

Diogo Rodrigues
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
PROCESSO LICITATORIO 0103/2023

O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO VEM EM COMPLEMENTAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE TODOS DOCUMENTOS TECNICOS APRESENTADOS- PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DETALHAMENTO DE BDI, JUSTIFICATIVA E OUTROS .

1-DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DAS COMUNIDADES DE SÃO GREGORIO, RIACHO DOS SANTOS, E VILA SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL, no valor de R\$ 311.292,83(Trezentos e Onze Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais) , conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma anexos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2- A execução das obras ou serviços deverá estar em conformidade com os projetos, especificações, instrução desta CONTRATANTE, reservando-se, a esta, o direito de alterar em parte ou no todo qualquer dos elementos do projeto, especificações fornecidas, devendo tais alterações serem comunicadas por escrito a fiscalização, não cabendo à contratada, direito nenhum, a indenização ou a reclamação.

1.3- Os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os elementos fornecidos pela fiscalização serão refeitos não cabendo à contratada direito a nenhuma indenização.

1.4- A Empresa contratada será responsável pela sinalização, quando necessária, para fluidez segura do trânsito e também será responsável por qualquer dano por acidente de trânsito que possa ocorrer nas vias a serem pavimentadas, pela omissão e/ou sinalização inadequada.

2-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1-O contratado obriga-se:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

TOMDA DE PREÇOS 011/2023
Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro
CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG
Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos legais.

d) Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

e) Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL . A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

f) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

g) Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

i) Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

j) Permitir o livre acesso dos servidos dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

l) Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;

m) Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

n) Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

- o) Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado
- p) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;
- q) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;
- r) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretária Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretária Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;
- s)- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- t) Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.
- u) Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual

3-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1-O município de Campo Azul obriga-se a:
- 3.2-Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 3.2-Designar profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a obra atestando as medições e recebimento.

4- DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1**-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.1.1- A obra será fiscalizada pelo engenheiro responsável sob a gestão do responsável pela secretaria de Saúde LORENA PEREIRA FLAVIO .

4.2-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

j) O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

l) As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

m)O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

n)A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

o)A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

5- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1-O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a 90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e)O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1-O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

7 – DA GARANTIA DA OBRA

7.1-O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 618 do Código Civil.

8-DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de cada medição mediante apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.2-Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.3-É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.4-A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a)Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b)Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c)Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d)A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e)No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9- DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2-A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10-DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES

10.1-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

10.2- As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

10.3- A periodicidade de reajustamento dos preços será anual, pelo INCC-Índice nacional da construção civil, ficando assegurada a contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante pedido devidamente justificado.

10.4- Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

11-DAS NOTIFICAÇÕES E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS

11.1-O descumprimento contratual implicará na expedição de notificação para empresa contratada para correções segundo conveniência administrativa.

11.2- O não atendimento das providências ou o seu atendimento fora das condições contratuais e notificações ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato, que terá por base a Lei nº 8.666, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases:

(A) DEFESA PRÉVIA: ausente correções ou apresentada justificativa e não sendo aceitos os argumentos da mesma, será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993);

(B) FASE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;

(c) FASE RECURSAL: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993).

12-DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

12.1- O prazo de execução da obra respeitado cronograma físico financeiro é de 60(sessenta) dias a contar da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro.

12.2-O Prazo de vigência do contrato é de 90(Noventa) dias a contar de sua publicação podendo ser finalizado em prazo inferior desde que finalizada a obra e extinta todas as obrigações ou prorrogado justificadamente a critério da administração dentro do prazo de vigência do convenio.

Campo Azul , 20 de dezembro de 2023 .

LORENA PEREIRA FLAVIO

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ___/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO III-DECLARAÇÃO- INCISO IV DO ART. 87

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ___/2023 e no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que tem mantida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ___/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ___/2023, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR**,

- que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- que não existe em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à, telefone,

DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0103/2023 , TOMADA DE PREÇOS 011/2023 , inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório n°. 0103/2023 , Tomada de Preços 011/2023 , sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Campo Azul /MG,de. de 2023 .
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone,

DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 0103/2023 , Tomada de Preços nº. 011/2023 .

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 0103/2023 , Tomada de Preços nº. 011/2023 , sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Campo Azul ,de. de 2023

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VIII-CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º011/2023 – PROCESSO N° 0103/2023

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)		
Identificação do signatário	RG	CPF
Informações Bancárias:	AGENCIA DO BANCO _____	CONTA
Prazo de validade da Proposta	60 dias	
<p>Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.</p> <p>E em consonância aos referidos documentos, declaramos:</p> <p>1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Apresentamos o valor global de R\$.....(.....) conforme planilha orçamentária de composição de custos e cronograma físico financeiro anexo.

Local data

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2023

Prezado (a) Senhor (a),

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará
os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil detentor dos atestados de
capacidade técnica apresentados com experiência profissional comprovada em
supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente
registrado no CREA ou CAU devendo realizar visitas "in locu" no mínimo por 03(três)
vezes na semana durante todo o período de execução dos serviços,
Sr..... (nome e RG profissional)

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em
serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para
permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos
serviços. Sr..... (nome e RG profissional)

Campo Azul /MG,de. de 2023 .

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI-MINUTA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023 .

CONTRATANTE	CONTRATADA(A)
MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL – MG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL /MG inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.551/0001-79**, com sede administrativa no endereço sito Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, – Centro –neste ato representado pelo Prefeito municipal Oseas Almeida Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, representado pela **XXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXX** e RG-M-**XXXXXXXX**, empresa situada na rua **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP-**XXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o que consta dos Processo Administrativo Nº **XXX/2023** , Tomada de Preços nº**XXXX/2023** , conforme clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DAS COMUNIDADES DE SÃO GREGORIO, RIACHO DOS SANTOS, E VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL.**

1.2 – Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações e seus anexos e na proposta apresentada na licitação.

1.3 - As instruções contidas no edital e seus anexos, no que não conflitarem com o contrato, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual independentemente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – DA PRORROGAÇÃO-DO VALOR – DO PAGAMENTO

2.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

2.1.1 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação observado o cronograma físico financeiro será de 60(sessenta Dias) dias, contados da emissão da ordem do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

2.1.2 - O presente contrato terá a duração até 90 (noventa dias) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

2.2 - DO VALOR

2.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3 - DO PAGAMENTO

2.3.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação de cada medição e nota fiscal válida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.3.2-Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2.3.3--É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

2.3.4-A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a)Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b)Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c)Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d)A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e)No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f)A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Construção/Ampliação de Unidades da Atenção Básica da Saúde

05.01.02.10.301.0010.3021.44905100 Ficha 274

05.01.02.10.301.0010.3021.44905100 Ficha 275

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TOMDA DE PREÇOS 011/2023

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4-A contratada se obriga ao abaixo discriminado sem prejuízo do estipulado no termo de referencia:

4.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

4.1.1 - Cronograma físico – financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as atividades;

4.1.2- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU;

4.1.3- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

4.2 - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

4.3- assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

4.4- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.5- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.6. Permitir o livre acesso dos servidos dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.7- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;

4.8 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

4.9 - Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

4.10- Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.11 - Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

4.12 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

4.13 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

4.14 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

4.15- Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

4.16- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.17- Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

4.18-Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas do Secretaria Municipal de Obras.

5.2 – Fiscalizar o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES

6.1-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

6.2 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.2.1 - A periodicidade de reajustamento dos preços será anual, pelo INCC-Índice nacional da construção civil, ficando assegurada a contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante pedido devidamente justificado.

6.3 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do engenheiro municipal e gestão do representante pela secretaria de obras LORENA PEREIRA FLAVIO e para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

.8.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer conforme abaixo estipulado e segundo o discriminado no termo de referencia a este edital:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a 90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e)O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2023 .

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO X-MODELO DE TERMO DE RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2023

Prezado (a) Senhor (a),

_____, situada na rua _____, _____, bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada por _____, RG _____, participante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº ___/___, TOMADA DE PREÇOS ___/___, cujo objeto é _____DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Processo, análise de documentos de habilitação () análise de documentos de proposta () renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura carimbo